



**CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Presidente Venceslau / SP**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VENCESLAU**

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
PRESIDENTE VENCESLAU**

**RESOLUÇÃO Nº 03 / 2019**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PRESIDENTE VENCESLAU, CMDCA; considerando a Lei Municipal nº 1.694 / 91 e sua alteração, a Lei 3.227/2017; e a resolução 01/2019 que institui a Comissão de Eleição para o Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares que compõem o Conselho Tutelar de Presidente Venceslau e de acordo com a deliberação da plenária de 06 de fevereiro de 2019

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - O processo de escolha para o Conselho Tutelar de Presidente Venceslau, para o mandato de 10/01/2020 a 09/01/2022, será regulamentado pela presente resolução.

**Artigo 2º** - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade deste Conselho e sob a fiscalização do Ministério Público, nos termos da Lei federal 8.069/90.

**Artigo 3º** - As atribuições, competências, proibições aos conselheiros tutelares estão descritas na Lei nº 8.069 – ECA (e suas atualizações) com ênfase no artigo 136; Lei Municipal nº 3.312/2014, Regimento Interno do Conselho Tutelar de Presidente Venceslau e a Resolução nº 170/2014 do CONANDA.

**Parágrafo Único:** - O cargo de conselheiro tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com o exercício de outras funções pública ou privada.

**Artigo 4º** - O processo de escolha do Conselho Tutelar será organizado com as seguintes etapas:

- a) Divulgação no Diário oficial do Município da abertura da eleição para o Conselho Tutelar, a partir do dia 25/03/2019;
- b) Inscrição dos candidatos ao Processo de Escolha entre os dias 08/04/2019 a 08/05/2019
- c) Curso preparatório e prova, data a definir;
- d) Análise da documentação dos candidatos inscritos pela Comissão de Eleição do Conselho Tutelar, somente dos aprovados no item "C";
- e) Deliberações das inscrições analisadas e indeferidas publicada no Diário Oficial do Município;
- f) Propaganda eleitoral;
- g) Eleição do Conselho Tutelar dia 06/10/2019;
- h) Apuração;
- i) Homologação do resultado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e comunicação oficial ao Prefeito Municipal;



## ***CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do***

### ***Adolescente de Presidente Venceslau / SP***

- j) Convocação dos 05 (cinco) primeiros colocados através de Decreto do Executivo Municipal a ser publicado em Diário Oficial do Município;
- k) Manifestação dos classificados sobre o interesse e nomeação;
- l) Não havendo interesse será convocado o próximo candidato suplente;
- m) Nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal;
- n) Ato solene da Posse dos Conselheiros Tutelares para o Mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024

#### **Artigo 5º** - São requisitos para candidatar-se a Conselho Tutelar:

- I- Reconhecida idoneidade moral;
- II- Idade superior a 21 anos;
- III- Residir no município a mais de 03 (três anos)
- IV- Ter concluído curso superior, preferencialmente nas áreas de educação ou saúde ou serviço social ou ciências jurídicas e sociais;
- V- Estar no gozo dos direitos políticos;
- VI- Participar de curso preparatório sobre ECA – Estatuto da Criança e Adolescente com a obrigatoriedade de 100% de frequência;
- VII- Submeter-se a uma prova de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, Lei de Convivência Familiar e Comunitária, Português e Informática;
- VIII- Não estar filiado (a) a partidos políticos ou em exercício de atividades políticos partidários;

**Artigo 6º** - O candidato ao cargo de conselheiro tutelar só terá direito de concorrer à eleição, se tiver obtido nota igual ou superior a 70% da prova descrita artigo 4º deste edital item "c".

**Parágrafo 1º** - Será analisada a documentação somente dos/as candidatos/as aprovados/as com nota igual ou superior a 70% da prova descrita no artigo 4º deste edital.

**Parágrafo 2º** - Os dias, os horários, os locais e a carga horária do curso preparatório sobre o ECA e da prova serão divulgados em edital específico.

**Artigo 7º** - No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição preenchida de forma legível cedida no local da inscrição;
- b) Local da inscrição: Rua Campos Sales, 50 – Secretaria Municipal de Assistência Social – das 8h00 até 16h00;
- c) 01 foto 3x4 recente;
- d) Fotocópia dos documentos abaixo, acompanhados dos originais para ser autenticado no ato da inscrição:
  - 1) Cédula de Identidade;
  - 2) CPF – Cadastro de Pessoa Física;
  - 3) Certidão de Nascimento ou Casamento;



## ***CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do***

### ***Adolescente de Presidente Venceslau / SP***

- 4) Título de Eleitor, comprovante da última votação e certidão negativa do cartório eleitoral de filiação partidária;
- 5) Comprovante de residência do município (conta de luz ou carnê de IPTU no nome do candidato ou dos genitores, para os solteiros, ou marido/esposa dos últimos 03 anos (uma conta por ano de 2016, 2017 e 2018). Caso o comprovante de residência não esteja no nome do candidato ou genitores ou marido/esposa, deverá apresentar carnê de IPTU ou conta de luz e uma declaração comprobatória do proprietário da casa ou contrato de aluguel;
- 6) Comprovante de conclusão do ensino superior (Diploma) reconhecido pelo MEC;
- 7) Atestado de idoneidade, através de juntada de certidões negativas criminais, cíveis, de execução fiscal, falência ou concordata e protestos.

**Artigo 8º** - As impugnações aos registros das candidaturas deverão ser apresentadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio da Comissão de Eleição, no prazo de 03 (três) dias após a sua publicação.

**Parágrafo Único** – Poderá qualquer eleitor ou candidato, com fundamento em inelegibilidade ou em incompatibilidade do candidato, impugnar o registro dentro do mesmo prazo, oferecendo provas do alegado escrito.

**Artigo 9º** - Aos candidatos impugnados dar-se-á o direito de defesa que deverá ser apresentado por escrito ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentro de 03 dias, a contar do recebimento da notificação.

**Artigo 10º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente avaliará a impugnação e notificará O impugnante e o impugnado, ou seu representante legal, da sua decisão no prazo máximo de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** A decisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente terá caráter irrecurável.

**Artigo 11** - Decorridos esses prazos, será oficiado ao Ministério Público para os fins do Artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Artigo 12** – Cada candidato terá 30 dias para fazer propaganda da sua candidatura, seguindo o cronograma publicado será entre os dias 02/09/2019 a 01/10/2019, sendo que todas as despesas relacionadas à propaganda ocorrerão a expensas do candidato, sem ônus para o município ou CMDCA ou qualquer outro órgão da administração pública ou autarquia.

**Parágrafo 1º** - os candidatos que estiverem atuando como conselheiros tutelares, só poderão fazer propaganda fora do horário de serviço e/ou plantão.



## ***CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do***

### ***Adolescente de Presidente Venceslau / SP***

**Parágrafo 2º** - É expressamente proibido usar o cargo de conselheiro tutelar, dependências, equipamentos e o carro do Conselho Tutelar para fazer propaganda, sob pena de ter a candidatura impugnada.

**Artigo 13** – A empresa particular que tiver um empregado seu eleito para compor o Conselho Tutelar e beneficiá-lo com a estabilidade no emprego pelo período em que o mesmo estiver exercendo a função de conselheiro, será agraciada pelo CMDCA com diploma de relevantes serviços prestados à causa da criança e do Adolescente, em cerimônia especialmente designada para esse fim.

**Parágrafo 1º** - Se servidor municipal ou empregado permanente for eleito para o Conselho Tutelar, poderá optar entre o valor do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos incorporados, ficando-lhes garantidos:

- I - O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- II – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais.

**Artigo 14** – O dia da eleição do Conselho Tutelar será 06 de outubro de 2019, o horário, o local da votação e o local de apuração dos votos serão divulgados, posteriormente em edital específico.

I – As eleições ocorrerão pelo período de 06 horas

II – As cédulas serão confeccionadas pela Prefeitura Municipal mediante modelo aprovado pelo CMDCA;

III – Nas cédulas de votação constarão apenas os nomes dos candidatos, e serão apresentados em ordem alfabética;

IV - O eleitor deverá votar em UM candidato de sua livre escolha;

V - Se houver qualquer irregularidade com a cédula de votação, tais como: rasura, voto em branco, rabiscos, mais de 01 (um) candidato assinalado ou outros que torne o voto duvidoso, a cédula será cancelada e o voto não será computado, tornando-o assim nulo.

Parágrafo único – Se for urna eletrônica, o CMDCA fornecerá todas as orientações pertinentes em tempo hábil.

**Artigo 15** – É considerado eleitor, todo cidadão/ã que vote em Presidente Venceslau, ou seja, cujo título de eleitor pertença à zona 102.

Parágrafo único – no dia da eleição, será obrigatório a pessoa apresentar, o título de eleitor e RG ou CNH.

**Artigo 16** – É expressamente proibido durante todo o processo eleitoral, o candidato a conselheiro tutelar doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor, sob pena de ter a candidatura impugnada.

**Artigo 17** – Não será permitida a permanência dos candidatos dentro da sala de votação, nem no local em que ocorrerá a eleição;

**Artigo 18** – Cada candidato poderá inscrever uma pessoa de sua confiança para atuar como fiscal no dia da eleição;

- I- O fiscal poderá adentrar ao local de votação para verificar se não está ocorrendo panfletagem, indicação de candidato verbal, oferta de algum benefício ao eleitor, enfim, alguma ação ilícita que possa indicar boca de urna;



## ***CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do***

### ***Adolescente de Presidente Venceslau / SP***

- II- Verificado a possibilidade de "boca de urna" o fiscal poderá solicitar que a pessoa se retire do local, poderá acionar a polícia militar para realizar a retirada da pessoa e poderá realizar boletim de ocorrência. Conforme a conveniência do momento;
- III- O fiscal poderá adentrar a sala de votação, quando não houver nenhum eleitor, para garantir lisura do ato;
- IV- O fiscal, para adentrar a sala de votação não poderá portar celular, caneta, papel, cédulas em branco ou preenchidas, ou qualquer outro objeto que comprometa a lisura da eleição;
- V- O fiscal, ao adentrar a sala de votação, deverá manter as mãos junto ao corpo, não podendo tocar na urna ou na cabine de votação ou nas mesas;
- VI- O fiscal não poderá permanecer na sala de votação sob nenhuma circunstância;

**Parágrafo único** – A Prefeitura Municipal ou CMDCA ou qualquer outro órgão público não será responsável por eventuais pagamentos, alimentação ou transporte dos fiscais.

**Artigo 19** – Durante a apuração dos votos, o candidato poderá estar presente, acompanhando toda a apuração, sem manifestação, sendo vedada a presença de pessoa não credenciada no recinto destinado à apuração.

**Artigo 20** - Concluída a apuração dos votos, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proclamará o resultado, providenciando a publicação na imprensa local da classificação dos candidatos de acordo com o número dos recebidos.

**Parágrafo 1º** - A classificação obedecerá ao critério do maior número de votos recebidos;

**Parágrafo 2º** - Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão considerados os Conselheiros Tutelares eleitos. Os demais classificados, também por ordem de votos, serão considerados suplentes;

**Parágrafo 3º** - Os conselheiros suplentes serão convocados se houver desistência da vaga no Conselho Tutelar, conforme legislação municipal em vigor;

**Parágrafo 4º** - No caso de empate serão classificados primeiramente:

- I – o candidato com maior nota na prova de conhecimentos, permanecendo o empate;
- II – o candidato com mais idade.

**Artigo 21** – O resultado da eleição será homologado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Presidente Venceslau.

**Artigo 22** – Após a classificação final, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente encaminhará ao Prefeito Municipal, através de ofício, o resultado da eleição e a convocação se dará conforme o cronograma publicado, ou seja, em até 06/01/2020.

**Parágrafo 1º** - o candidato convocado terá até o dia 08/01/2020 para manifestar o interesse pela nomeação.

**Parágrafo 2º** - No caso de renúncia ou ausência de interesse do Conselho Tutelar em assumir suas funções deverá ser convocado o suplente obedecendo à ordem subsequente do sufrágio.



## ***CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do***

### ***Adolescente de Presidente Venceslau / SP***

**Artigo 23** – Os 10 (dez) primeiros classificados, na eleição do conselho tutelar, terão que, obrigatoriamente, participar da capacitação que será realizada após o dia 13/01/2020, em data que ainda será agendada.

**Artigo 24** – O Conselheiro Tutelar eleito deverá exercer suas funções de atendimento na sede das 07h30 às 17h00 de segunda a sexta feira, cumprindo carga horária de 30 horas semanais, conforme a Lei 3.312/2014 e os plantões à distância, conforme regimento interno do Conselho Tutelar;

**Parágrafo Único** – O padrão salarial do exercício da função Conselheiro Tutelar será de 2 (dois) salários mínimos nacional, com direito a cobertura previdenciária; gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 do valor da remuneração mensal; licença maternidade; licença paternidade e gratificação natalina.

**Artigo 25** – Em conformidade com o artigo 140 de Lei nº 8069, são impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendentes de descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo único – Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

**Artigo 26** – São proibidos de concorrer ou exercer a função de Conselheiro Tutelar:

I – Candidatos inidôneos. Que tenham condenação por fraude, falsidade ideológica, peculato.

II – Ter sido penalizado com a perda de função pública de Conselheiro Tutelar, nos cinco anos antecedentes à eleição.

III – Conselheiros de Direitos deverão solicitar exoneração do conselho para depois se candidatar ao cargo de conselheiro tutelar.

**Artigo 27** – A qualquer momento, durante o processo eleitoral, poderá gerar impugnação e cassação da candidatura, o candidato que:

I – deixar de atender 01 (um) ou mais requisitos do artigo 5º e seus incisos, deste edital;

II – descumprir o artigo 12 e seus parágrafos, deste edital;

III – descumprir o artigo 16, deste edital.

**Artigo 28** – Durante a vigência do mandato do conselheiro tutelar eleito e nomeado, que deixa de cumprir o parágrafo único do artigo 3º e os incisos I, III, V e VIII do artigo 5º, perderá o seu mandato como conselheiro tutelar e a vaga será ocupada pelo suplente, conforme lista de classificação.

**Artigo 29** – O ato solene da posse do Conselho Tutelar de Presidente Venceslau, para o Mandato de 10/01/2020 a 09/01/2024, será realizado no dia 10 de janeiro de 2020.

**Artigo 30** – O conselheiro tutelar deverá respeitar os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência (artigo 37 CF/88), portanto, espera-se que o conselheiro tutelar seja idôneo, ético, educado, competente, hábil, compromissado, proativo e o seu trabalho encontre-se sempre



**CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do  
Adolescente de Presidente Venceslau / SP**

pautado na eficiência, eficácia e na efetividade. Acatando-se o princípio da CF/88 no artigo 5º inciso II "ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei".

**Artigo 31** – Os casos omissos serão apresentados pela comissão de trabalho e deliberados pela plenária do CMDCA.

**Artigo 32** - Esta resolução revoga a publicação do dia 25 de março de 2019.

**Artigo 32** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo todos os seus efeitos a partir do dia 25 de março de 2019.

Presidente Venceslau / SP. 10 de abril de 2019.

**KEYLA COSTA BOSCOLI**  
**Presidente do CMDCA**